



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

LEI Nº 1.173/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Nova Floresta/PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Floresta/PB, no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais), para a legislatura de 2025 a 2028.

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal terá subsídio mensal de **R\$ 12.000,00** (Doze Mil Reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio estabelecido no “**caput**” do presente artigo, correspondente a **R\$ 4.000,00** (três mil, reais), para a legislatura acima referida.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente LEI correrão a contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 03 de maio de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional